



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

210264

**Projeto de Lei nº 46, de 17 de agosto de 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados a obras de infraestrutura - pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 2.298, de 16 de agosto de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON HOLZ  
BARRETO:01418037036

Assinado de forma digital por HELTON  
HOLZ BARRETO:01418037036  
Dados: 2021.08.17 15:25:51 -03'00'

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 45/2021, de 16 de agosto de 2021, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO”**.

O presente Projeto, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, nos termos e condições gravadas no artigo 2º do projeto de lei. O crédito será destinado à aquisição de retroescavadeira e para realização de pavimentações de ruas da cidade e estradas do interior do município de General Câmara,

Neste sentido, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do projeto ora apresentado, em caráter de extrema urgência.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de distinta consideração e respeito.

HELTON HOLZ  
BARRETO:01418037036

Assinado de forma digital por  
HELTON HOLZ  
BARRETO:01418037036  
Dados: 2021.08.17 15:25:49 -03'00'

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal